

LEI Nº 433

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º:- FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, INSTRUMENTO DE CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS, QUE TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR RECURSOS E MEIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 2º:- CONSTITUIRÃO RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

I - RECURSOS PROVINDENTES DA TRANSFERÊNCIA DOS FUNDO NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO E RECURSOS ADICIONAIS QUE A LEI ESTABELECEER NO TRANSCORRER DE CADA EXERCÍCIO;

III - DOTAÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS;

IV - RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS DO FUNDO, REALIZADAS NA FORMA DA LEI;

V - AS PARCELAS DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIA ORIUNDAS DE FINANCIAMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS QUE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ DIREITO A RECEBER POR FORÇA DA LEI E DE CONVÊNIOS NO SETOR;

VI - PRODUTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTRAS ENTIDADES FINANCIADORAS;

VII - DOTAÇÕES EM ESPÉCIES FEITAS DIRETAMENTE AO FUNDO;

VIII - OUTRAS RECEITAS QUE VENHAM A SER LEGALMENTE INSTITUÍDAS.

§ 1º - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA O ÓRGÃO EXECUTOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDA PARA A CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TÃO LOGO SETAM REALIZADAS AS RECEITAS CORRESPONDENTES.

§ 2º - OS RECURSOS QUE COMPOEM O FUNDO SERÃO DEPOSITADOS NO BANCO DO BRASIL S.A., EM CONTA ESPECIAL SOB A DENOMINAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

ART. 3º - O FMAS SERÁ REGIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 1º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - CONSTARÁ DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

§ 2º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS INTEGRARÁ O ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 4º - OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, SERÃO APLICADOS EM:

I - FINANCIAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIDOS PELO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU POR ÓRGÃO CONVENIADOS;

II - PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES CONVENIADAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

III - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO E DE OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS;

IV - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU LOCAÇÃO

DE IMÓVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

V - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VI - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VII - PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME O DISPOSTO NO INCISO I DO ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 5º:- O REPASSE DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CNAS, SERÁ EFETIVADO POR INTERMÉDIO DO FMS, DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SE PROCEDERÁ MEDIANTE CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS, AJUSTES E/OU SIMILARES, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA E DE CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 6º:- AS CONTAS E OS RELATÓRIOS DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO SUBMETIDOS À Apreciação DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, MENSALMENTE, DE FORMA SINTÉTICA E, ANUALMENTE, DE FORMA ANALÍTICA.

ART. 7º:- PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA PRESENTE LEI FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIIR, NO PRESENTE EXERCÍCIO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR NECESSÁRIO, OBEDECIDAS AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NOS INCISOS I A IV, DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ART. 8º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 07 DE DEZEMBRO DE 1995.


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

